



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 470

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 14 DE MARÇO DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/03/2025 - Câmara Municipal - 18h - Conferência Municipal da Cidade

### PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 427/2025**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### NOMEIA

LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), padrão 22, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto ao Departamento de Compras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000  
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 428/2025**

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 322/2025 QUE "NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES 2025/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: processo 2195/2025

#### R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o do artigo 1º da Portaria nº 322/2025, que nomeia membros integrantes da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes 2025/2026

Luiz Vicente de Araujo Moreira (em substituição de Sidnei Pinto)

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria 322/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

CIPA PMP 2025/2026 - SAÚDE			
TITULARES ELEITOS		TITULARES INDICADOS	
4252	CLEIDIMAR MARIA BATISTA BONFIM	9467	ELIANA DE OLIVEIRA RESENDE
7767	MARCELO DE JESUS MENDES	4153	PATRICIA BAZOLLI COELHO
5110	SÉRGIO LUIZ DA SILVA	9737	SIDNEY SOARES TORQUATO
4091	SÉRGIO RICARDO DA SILVA	4059	WAGNER MARIANO DA SILVA
8120	DAIANE STEFANI SANTOS FORTUNATO	8106	GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS
5385	RAFAEL DE SOUZA ILDEFONSO	8100	DANIELA SAKUKAWA
SUPLENTE ELEITOS		SUPLENTE INDICADOS	
2761	GILVÂNIA NOGUEIRA DOS SANTOS	8009	MÁRCIA RAMOS DA CUNHA
2803	SILVIA REGINA MARTINS ALTAMIRANO	4598	SILMARA BARBOSA
8147	SILVANA SOUZA DA SILVA	3505	YHON HENRIQUES FERREIRA
8091	JAQUELINE SILVA TEIXEIRA	8062	ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
9546	GISELE LARA FERREIRA	10285	JADY RINALDI

CIPA PMP 2025/2026 - ADMINISTRAÇÃO			
TITULARES ELEITOS		TITULARES INDICADOS	
8000	LAURA CAROLINA DE JESUS WENDHAUSEN ARAÚJO	4290	MARCOS WILSON DEIROZ MARIANO
SUPLENTE ELEITOS		SUPLENTE INDICADOS	
8042	GABRIEL GARCIA SANTOS	4212	GIL CESAR DA SILVA

CIPA PMP 2025/2026 - EDUCAÇÃO			
TITULARES ELEITOS		TITULARES INDICADOS	
7692	PATRICIA SALVADOR SEGURA	5050	PATRICK SELYMES
5373	DANIELI MUNIZ MACEDO	8507	FABIO ASSUNÇÃO LIMA
5985	SÉRGIO FÉLIX COSTA	7905	JULIENNE ROSA NASCIMENTO PIO DA SILVA
SUPLENTE ELEITOS		SUPLENTE INDICADOS	
7861	KARINE TORQUATO VIEIRA	7634	PAULO RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO
8263	AILTON RODRIGUES DOS REIS	7974	VIVIANE BARROS DE MELO
7726	WILLIAM ROBERTO MAGRI	8456	RENATA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA LIMA

CIPA PMP 2025/2026 - OPERACIONAL			
TITULARES ELEITOS		TITULARES INDICADOS	
6314	MARCO ANTONIO DIAS	8041	PIERRE SILVA LEITE GOMES
4176	FRANKLIN MARCOS RIBEIRO	5358	LUIZ VICENTE DE ARAUJO MOREIRA
3958	CELSO CORREA SOBREIRA	7573	ADALBERTO PEREIRA GASPAR
4092	CRISTIANO DIAS COELHO	3954	ADRIANO QUERINO DE SOUZA
SUPLENTE ELEITOS		SUPLENTE INDICADOS	
8262	JULIANO PENA SAMPAIO	7528	ANTONIO AGUIAR MONTEIRO
4281	ANDERSON RODRIGUES PRAXEDES	8209	ALAN GUSTAVO DAS NEVES RESTERICH
8408	JUANITA PALMA DE SOUZA BRAGA	4308	ISAIAS SILVAN JÚNIOR
8245	ALEXANDRE AZEVEDO BARBOSA	8261	ROGÉRIO AYRES DE AGUIAR

Esta portaria entrará em vigor a partir de 17 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



## EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuipe@gmail.com  
**DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**  
Secretaria de Administração

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2025

#### CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO FINAL

- A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, torna público, pelo presente instrumento, a classificação e desclassificação do Edital de Chamamento nº. 01/2025, conforme o recebimento das manifestações de interesse preconizadas nos itens 3 e 4 do referido edital;
- Conforme o item 7.3 do Edital de Chamamento nº. 01/2022, os candidatos classificados, excedentes ao número de vagas, ficarão no cadastro reserva para substituição ou nova convocação de acordo com a necessidade do serviço público;

#### 3 CLASSIFICADOS / MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

**CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA**

##### LISTA ESPECIAL CANDIDATOS NEGROS

Class	Nome	Inscrição
5º	DAYANE CAROLINE GARCIA DA SILVA	3928228-7
12º	ROSEMEIRE GERMANO DOS SANTOS	3945082-1
16º	CRISTIAN WELBERT SILVA SOUZA	3873640-3

##### LISTA GERAL

Class	Nome	Inscrição
34*	ROSIANE HOLANDA RAPOSO DA SILVA	3910029-4
35*	PRISCILA KAZUE GONDO	4021602-0
42*	SARITA SIMAO LUSTOZA	3951452-8
46*	ANA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA	3916397-0
51*	ALEX FACHINI DOS SANTOS	4022109-1
54*	GABRIELA CRISTINA NOVO FERNANDES	4015071-2
61*	JEKSON FELIX DE SANTANA	4018244-4
67*	DAYANE CAROLINE GARCIA DA SILVA	3928228-7
80*	CAMILA FIGUEIREDO SOUZA	4001352-9
83*	ANA CAROLINA PESSOA SILVA	4022922-0
89*	ISABELA LOPES DOS SANTOS	3875040-6
101*	LEONARDO CATARINO PEREIRA	3995339-4
109*	JESUINA DOS SANTOS DE ANDRADE	3863680-8
116*	RAFAELA SOUSA PINTO	3894434-0
117*	EMANUELLE COELHO FERREIRA DINIZ	3882779-4
148*	ROSEMEIRE GERMANO DOS SANTOS	3945082-1
178*	RAMON DOMINGUES DE OLIVEIRA	3908561-9
192*	CRISTIAN WELBERT SILVA SOUZA	3873640-3
203*	JOAO VICTOR MELO REZENDE	4013318-4

- Ficam **DESCLASSIFICADOS** os demais candidatos elencados no Anexo II do Edital de Chamamento nº. 01/2025, que não manifestaram interesse dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com o item 4.1.2 do referido edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuipe@gmail.com  
Estado de São Paulo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 01/2025

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2025 - SECRETÁRIO DE ESCOLA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 01/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

#### CARGO - SECRETÁRIO DE ESCOLA

##### LISTA ESPECIAL CANDIDATOS NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3928228-7	DAYANE CAROLINE GARCIA DA SILVA	05

##### LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3910029-4	ROSIANE HOLANDA RAPOSO DA SILVA	34
4021602-0	PRISCILA KAZUE GONDO	35
3951452-8	SARITA SIMAO LUSTOZA	42
3916397-0	ANA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA	46

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Secretário de Escola	Ensino médio	40H	R\$ 2.601,50

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuipe@gmail.com  
**DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS**  
Secretaria de Administração

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2025

#### CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO FINAL

- A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, torna público, pelo presente instrumento, a classificação e desclassificação do Edital de Chamamento nº. 02/2025, conforme o recebimento das manifestações de interesse preconizadas nos itens 3 e 4 do referido edital;
- Conforme o item 7.3 do Edital de Chamamento nº. 01/2022, os candidatos classificados, excedentes ao número de vagas, ficarão no cadastro reserva para substituição ou nova convocação de acordo com a necessidade do serviço público;

#### 3 CLASSIFICADOS / MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

##### CARGO - INSPETOR DE ALUNOS

##### LISTA ESPECIAL CANDIDATOS NEGROS

Class	Nome	Inscrição
3º	ERIK RODRIGUES DOS SANTOS	4009463-4
6º	DAYANE CAROLINE GARCIA DA SILVA	3960787-9
7º	KAMAU HAMADI PRATA AGUIAR	4021050-2
10º	JEFERSON ASSIS DE CARVALHO	4022421-0
11º	ROSECLER LOPES FERREIRA SAADI	3859658-0
13º	PABLO VINICIUS DE OLIVEIRA DA SILVA	3879552-3
14º	EMILE SANTOS TELES	4020208-9

##### LISTA GERAL

Class	Nome	Inscrição
17º	RAQUEL FONTES JAMAS	3950964-8
18º	CAIO VINICIUS DA SILVA	4022923-4
25º	MAXSUEL SOUZA OLIVEIRA	3875623-4
23º	MONIQUE DE MATTOS GOMES RODRIGUES	4006694-0
30º	MANUELA SOUZA SILVA	3909131-7
38º	GABRIEL AZRAEL VITORINO AQUINO	3892795-0
41º	ERIK RODRIGUES DOS SANTOS	4009463-4
62º	STEFANI CARDOSO DA SILVA CORTEZZI	3882471-0
68º	DAYANE CAROLINE GARCIA DA SILVA	3960787-9
71º	KAMAU HAMADI PRATA AGUIAR	4021050-2
73º	ADRIANE FERREIRA SANTOS	3905252-4
96º	JEKSON FELIX DE SANTANA	4023327-8
98º	EMANUELLE COELHO FERREIRA DINIZ	3882770-0
109º	JEFERSON ASSIS DE CARVALHO	4022421-0
119º	ROSECLER LOPES FERREIRA SAADI	3859658-0
121º	GILBERSON ALVES MARCONDES	3861685-8
126º	PABLO VINICIUS DE OLIVEIRA DA SILVA	3879552-3
130º	EMILE SANTOS TELES	4020208-9

- Ficam **DESCLASSIFICADOS** os demais candidatos elencados no Anexo II do Edital de Chamamento nº. 01/2025, que não manifestaram interesse dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com o item 4.1.2 do referido edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpeluipe@gmail.com  
Estado de São Paulo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 01/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 02/2025 - INSPETOR DE ALUNOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 02/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

**CARGO - INSPETOR DE ALUNOS**

**LISTA ESPECIAL CANDIDATOS NEGROS**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4009463-47	ERIK RODRIGUES DOS SANTOS	03

**LISTA GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3950964-8	RAQUEL FONTES JAMAS	17
4022293-4	CAIO VINICIUS DA SILVA	18
3875623-4	MAXSUEL SOUZA OLIVEIRA	25
4006694-0	MONIQUE DE MATTOS GOMES RODRIGUES	23

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer a Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de antecedente criminal federal;
- Certidão de distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Inspetor de alunos	Ensino médio	40H	R\$ 2.470,53

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA e HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADOS**



PERUIBE

CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE PERUIBE  
Instituído pela Lei nº 4.455, de 04 de abril de 2024 e revoga a Lei nº 3.552/2017

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA – 19/03/2025 – quarta-feira**

Convocamos as/os senhoras/es membras/os do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe e demais interessados/as da sociedade civil para a reunião ordinária a realizar-se no dia 19/03/2025 às 15h00 em primeira chamada e às 15h15 com a presença de qualquer número de membras/os, em sala de reunião na Universidade Aberta do Brasil – UAB (antigo Centro de Convenção – entrada frente ao Chaveiro) com a seguinte ordem do dia.

Pauta:

- 01) Cadeiras vagas neste Conselho;
- 02) Regimento Interno;
- 03) Conferência Municipal (estadual e nacional);
- 04) Repúdio a Projeto Lei apresentado por vereador.

Peruíbe, 14 de março de 2025.

**LUAN ALBERTO BOGSAN VAZ PINTO**  
Secretário

**VITÓRIO CÉSAR FIGUEIREDO RESTIVO**  
Presidente

**ATOS DO LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 17.679.774/0001-93. OBJETO: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MOLDURAS PARA USOS PROTOCOLARES E CERIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR DEMANDA MÁXIMA: R\$ 3.468,00. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 12.03.2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: SOFTHOUSE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 96.284.179/0001-25. OBJETO: SERVIÇO PARA CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL COM VALIDADE LEGAL, CERTIFICADO DIGITAL, ATRAVÉS DA DIGITALIZAÇÃO CENTRALIZADA DE ACERVO E ENTRADA CONTINUADA DE DOCUMENTOS, SOB DEMANDA, COM TRATAMENTO, PROCESSAMENTO, INDEXAÇÃO DE IMAGENS, EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE IMAGENS (SCANNER). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR DEMANDA MÁXIMA: R\$ 51.000,00. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13.03.2025.

**ATOS DO EXECUTIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1**

**ALTERA OS ANEXOS I, V E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, RENAMEIA CARGOS, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 308/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

SEQ	DENOMINAÇÃO		CARREIRA		PROVIMENTO	Nº DE CARGOS
1	Vigilante Legislativo	R1A1	a	R1E7	Extinção	1
2	Zelador da Câmara Municipal	R1B1	a	R1F7	Extinção	1
3	Motorista Parlamentar	R1E1	a	R1I7	Extinção	1
4	Operador de Som legislativo	R1D1	a	R1H7	Extinção	1
5	Agente Legislativo	R2D1	a	R2H7	Efetivo	18
6	Assistente Parlamentar	R2A1	a	R2E7	Extinção	1
7	Assistente Administrativo do legislativo	R2D1	a	R2H7	Extinção	1
8	Comunicador Social Legislativo	R3C1	a	R3G7	Extinção	1
9	Chefe de Divisão Legislativo	R3C1	a	R3G7	Extinção	1

10	Operador de Computador Pleno	R3C1	a	R3G7	Extinção	1
11	Assessor Parlamentar		R3B4		Comissão	15
12	Chefe de Gabinete da Presidência		R3G1		Comissão	1
13	Contador Legislativo	R4F1	a	R4J7	Efetivo	2
14	Diretor Jurídico	R4F1			Comissão	1
15	Procurador Jurídico do Legislativo	R4F1	a	R4M7	Efetivo	2
16	Diretor Parlamentar		R4F1		Comissão	1
17	Assessor de Comunicação Social da Presidência		R3B4		Comissão	1

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 308/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO V

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Denominação	Referência	Quantidade
Assessor Parlamentar	R3B4	15
Assessor de Comunicação Social da Presidência	R3B4	01
Chefe de Gabinete da Presidência	R3G1	01
Diretor Jurídico	R4F1	01
Diretor Parlamentar	R4F1	01

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo VII da Lei Complementar nº 308/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO VII DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

(...)

3. Cargo: **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA**.  
Descrição sintética: compreende o cargo que se destina a planejar, executar, coordenar ou supervisionar as atividades de relações públicas da Presidência, coletando e veiculando informações escritas, faladas, televisadas e via internet. Realizar o acompanhamento jornalístico das atividades da Presidência, bem como realização de envios das atividades prestadas pela Câmara aos meios de informações necessários e oficiais.

Atribuições típicas:

Auxiliar na produção da comunicação interna;  
Gerar conteúdo e acompanhamento de redes sociais e auxiliar no apoio de iniciativas que promovam o conhecimento e a cidadania;  
Auxiliar os serviços de disponibilização e acesso a informação, manutenção do site eletrônico, publicações legais ou veiculações da Câmara;  
Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;  
Participar, quando solicitado por superior, dos serviços de cerimonial e protocolo no que tange a perfeita exposição da imagem da Câmara Municipal;  
Cobrir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e Audiências Públicas realizadas pelas Comissões Permanentes, Especiais e Especiais de Inquérito;  
Elaborar boletins, jornais, revistas e resumos para divulgação das atividades da Câmara Municipal;  
Auxiliar a administração, quando solicitado, na divulgação institucional da Câmara e realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior e exercer outras tarefas afins que lhe forem confiadas pelo superior hierárquico;  
Operação de equipamentos de gravação e reprodução de áudio;  
Executar as atividades relativas aos registros de imagem produzidos nas atividades da Câmara Municipal, por meio da captação de imagens com o uso de câmeras de vídeo para a realização de produções televisivas, cinematográficas e multimídia, em diferentes gêneros e formatos;  
Executar conceito fotográfico e organizar a produção de imagens;  
Executar atividades de operação e uso dos equipamentos de gravação/filmagem, durante sessões, reuniões plenárias, itinerantes e audiências públicas;

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.643, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

**ACRESCENTA OS INCISOS VI E VII AO ARTIGO 6º E INCISOS III E IV AO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2.737, DE 04 DE ABRIL DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SUA ALTERAÇÃO, SISTEMA DE EMPLACAMENTO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao artigo 6º e incisos III e IV ao artigo 10, ambos da Lei nº 2.737, de 04 de abril de 2006, a vigor com a seguinte redação:

.....  
**Art. 6º.**.....

**VI-** Faz parte integrante da Lei de nomeação ou alteração a "Biografia" do homenageado.

**VII-** A biografia do homenageado, deverá ser implantada através da ferramenta Código "QR", nas placas.

.....  
**Art. 10- ...**

**III-** Faz parte integrante da Lei de nomeação ou alteração a "Biografia" do homenageado;

**IV-** A biografia do homenageado, deverá ser implantada através da ferramenta Código "QR", nas placas.

.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Assari.jtb\*



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.644, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO "NÚCLEO DE AÇÕES EDUCATIVAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO - NAES" POR MARIA DE FÁTIMA DONLEY MESQUITA RIGGO.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º.** Fica denominado "Maria de Fátima Donley Mesquita Riggo" o NAES - Núcleo de Ações Educativas e Sociais no Município - NAES, localizada Rua Rosivaldo Malta Lourenço, no Loteamento Jardim Caraminguava, neste Município.

**Art. 2º.** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

**§ 1º.** Faz parte integrante desta Lei, a "Biografia" do homenageado.

**§ 2º.** A biografia que trata o inciso anterior, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.644, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 2**

#### **BIOGRAFIA**

##### **DE MARIA DE FÁTIMA DONLEY MESQUITA RIGGO**

Maria de Fátima Donley Mesquita Riggo, nascida em 12/01/1951 na cidade de São Paulo. Filha de Alberto e Maria da Graça tendo como irmãos Lara, Adonay e Katia. Seus avós vieram de Portugal e se estabeleceram em São Paulo com toda a família.

Sua história com Peruíbe começou com uma casinha de madeira, localizada na Rua Santos Dumont, um presente de casamento que seu pai dera a sua mãe. Sua família já frequentava a cidade e sua infância foi marcada pela tão esperada férias em Peruíbe. As ruas ainda eram de areia e um dos pontos mais marcantes dessa época era acompanhar junto dos seus irmãos, o seu pai apagar a luz do bairro do Centro na chave geral onde hoje fica o prédio da Sabesp.

Casou-se com Eduardo Roberto Riggo (Duda Geração) com quem teve três filhos, Fabio, Felipe e Cynthia. Anos mais tarde ganhou um filho de coração, o Gabriel. Deles, Fátima teve oito netos uma bisneta, e a essa família dedicou sua vida, envolvendo-os com todo o amor transbordante em sua existência.

Nas férias e feriados, ela e sua família já eram envolvidos nas atividades culturais da cidade e os Carnavais passaram a ser um compromisso essencial para todos.

Mudou-se efetivamente para Peruíbe em 1988 e então fundaram a Escola de Samba Geração Primeira, na qual era vice-presidente e responsável pelos lindos enredos que levaram a agremiação ser a maior campeã do Carnaval de Peruíbe. Nesse momento se inicia de fato uma história de amor à arte e cultura de toda a sua família.

Formada no magistério, ainda em 1988, prestou concurso na Prefeitura Municipal de Peruíbe na área da Educação. Em 1989, aprovada, começou a lecionar como professora de educação básica em diversas escolas municipais.

Em 1992, trabalhou no NIP (Núcleo de Iniciação Profissionalizante) do bairro Jardim Brasil, onde teve a oportunidade de adquirir novas experiências como educadora na área assistencial.

Com seu desempenho reconhecido, em 1996, ela é convidada para assumir como diretora do NIP do bairro Caraguava. Sua gestão foi marcada e até hoje lembrada pela ampliação de cursos e oficinas oferecidos em contra turno escolar para as crianças do bairro e região.

Por enxergar que o espaço não se tratava somente de cursos profissionalizantes para adultos e iniciantes, fez uma proposta para a gestão municipal, criando um projeto para que o espaço fosse direcionado para crianças e adolescentes. Assim aprovado, fica criado o NAES (Núcleo de Ações Educativas e Sociais).

Seu amor por esse lugar e pelo seu trabalho era tão grande que era facilmente visível o impacto positivo que ela gerou na vida de todas as pessoas que tiveram o privilégio de conviver com ela.

Gestores, coordenadores, professores, instrutores, inspetores, monitores, merendeiras, auxiliares de limpeza, estagiários, equipe do Fundo Social/Secretaria de Assistência Social, alunos e familiares colaboraram para que essa história, escrita inicialmente por ela, se tornasse inesquecível e hoje, numa merecida homenagem, seu nome será perpetuado e lembrado num dos polos assistenciais de maior relevância do nosso município deixando um legado de amor e generosidade em cada geração que esteve, está e estará no tão sonhado NAES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@gmail.com  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.645, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

#### **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.751, DE 09 DE MAIO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL".**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica revogada a Lei nº 2751, de 09 de maio de 2006, que "Dispõe sobre a criação da comissão municipal de Erradicação do Trabalho Infantil."

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis: 2.762, de 16 de junho de 2006, 2.783, de 14 de setembro de 2006 e 2.919, de 25 de abril de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

**DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1**

#### **APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUIBE - C.M.P.C.P.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 1.260/2025;

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º-** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe - C.M.P.C.P., com base na Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe".

**Parágrafo único-** O Regimento Interno do C.M.P.C.P. é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.011, de 03 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUIBE C.M.P.C.P.**

#### **PRÊAMBULO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUIBE - C.M.P.C.P., a que se refere a Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe", tem por objetivo construir-se no espaço de participação de pessoas e entidades para a formação de políticas, diretrizes e metas referentes à questão cultural.

Ainda segundo a Lei, o artigo 2º define o C.M.P.C.P. como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, devendo subsidiar a elaboração da Política Municipal de Cultura.

Na prática dessas atribuições o C.M.P.C.P. poderá propor ações e metas para atender os interesses populares e buscar soluções dos problemas na área cultural.

Tendo em vista seu caráter representativo, poderá servir também como um fórum de discussões sobre temas culturais, mantendo intercâmbio com associações e outros órgãos de natureza comunitária, governamentais e não-governamentais, no sentido de promover a realização de exposições, festivais, publicações, congressos e outras atividades de caráter cultural.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º-** O C.M.P.C.P., terá duas eleições distintas, com regras estabelecidas por uma comissão eleitoral, aprovada em reunião do Conselho.

**Parágrafo único-** As eleições serão representativas e diretas:

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



I. As Eleições Representativas serão realizadas bianualmente numa Assembleia Municipal de Cultura, tendo como finalidade o encontro, o debate e a votação das chapas.

II. As eleições de que trata o inciso I deste artigo serão organizadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com apoio do órgão gestor de cultura.

III. As chapas dos representantes das câmaras setoriais de cultura; dos produtores independentes de cultura; e das entidades ou associações produtoras de cultura deverão comprovar que exercem atividades legais há no mínimo um ano no município e se cadastrar, previamente, perante a Comissão Eleitoral do C.M.P.C.P.;

IV. As chapas dos representantes dos segmentos dos povos e comunidades tradicionais deverão comprovar atuações em comunidades localizadas no município e se cadastrar, previamente, perante a Comissão Eleitoral do C.M.P.C.P.;

V. Os membros representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal;

VI. Os membros representantes dos conselhos deverão ser indicados por seus respectivos conselhos, cujos critérios e realização, são de responsabilidade dos mesmos.

VII. As Eleições Diretas para escolha da Presidência e da Secretaria serão realizadas internamente na primeira reunião após a posse do C.M.P.C.P., eleitos entre seus membros, na forma da Lei.

VIII. O representante dos servidores municipais da cultura será eleito por seus pares, em eleição direta.

**Art. 2º-** No caso de cadeiras não eleitas na Assembleia Municipal de Cultura, o Conselho deve abrir nova eleição, quando solicitada por representantes dos segmentos correspondentes, respeitando a inscrição de chapas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



**Art. 3º-** Os membros do C.M.P.C.P., e seus suplentes a que aludem as alíneas VIII, IX, X e XI do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.637, de 2025 e suas alterações, serão eleitos por seus pares presentes na Assembleia Municipal Cultural, na forma da lei, e homologados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 4º-** O mandato dos membros do C.M.P.C.P., será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 5º-** Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º-** A ausência de qualquer membro do C.M.P.C.P., por 03 (três) reuniões seguidas ou 07 (sete) alternadas, durante os dois anos de mandato, perderá sua representação e será substituído pelo suplente.

**§ 1º-** Quando o Conselheiro tiver que faltar na reunião, deve informar ao suplente para que este o substitua.

**§ 2º-** Mesmo que o titular seja substituído na reunião pelo suplente, considerar-se-á a falta do titular.

**§ 3º-** Em caso de motivo de força maior que impeça a frequência regular do conselheiro titular por um período superior ao limite estipulado no caput do artigo 6º deste Regimento, o mesmo deverá enviar justificativa acompanhada de comprovações pertinentes, para que a plenária do C.M.P.C.P., possa analisar e votar sua permanência.

**§ 4º-** O membro do C.M.P.C.P., representante do setor privado e das áreas artísticas e culturais que vier a integrar o quadro de servidores do Poder Público Municipal será automaticamente destituído, sendo substituído por seu suplente.

**Art. 7º** Caso o titular e o suplente da sociedade civil, eleitos na Assembleia Municipal de Cultura, tenham perdido o mandato, o C.M.P.C.P., terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar eleições específicas com a finalidade de eleger novos representantes para as cadeiras vagas.

**§ 1º-** Os conselheiros e suplentes destituídos não poderão participar das eleições mencionadas neste artigo, nem voltar a integrar os quadros do C.M.P.C.P., durante a gestão vigente.

**§ 2º-** No caso de a cadeira vaga pertencer a representantes do setor público ou dos conselhos, estes terão 30 (trinta) dias para indicar novos representantes, contados a partir de comunicação oficial do C.M.P.C.P.

**Art. 8º-** Qualquer membro do Conselho poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da C.M.P.C.P., quando:

I. faltar, ser omissos ou comprovadamente ser ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II. exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

III. faltar com o decoro, com o qual são incompatíveis à função de conselheiro.

**Art. 9º-** O processo de destituição terá início por Representação subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do C.M.P.C.P., com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



**§ 1º-** Em caso de destituição ou impedimento da continuidade da função da presidência do conselho, o vice-presidente assume seu posto e terá 30 (trinta) dias para convocar a eleição de um novo vice-presidente.

**§ 2º-** Em caso de destituição ou impedimento da continuidade da função do primeiro-secretário, o segundo-secretário assume seu posto e o presidente terá 30 (trinta) dias para eleição de um novo segundo-secretário.

## CAPÍTULO III

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 10-** Compete à Presidência do Conselho, coordenar as atividades do C.M.P.C.-Peruibe; oficializar deliberações, solicitações e comunicados dirigidos ao órgão gestor de cultura, mediante protocolo, e estabelecer o elo entre o Conselho e demais secretarias, órgãos e entidades.

**Art. 11-** Compete ao vice-presidente substituir a Presidência em suas ausências e/ou impedimentos, acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho e auxiliar o presidente na execução de suas funções.

**Art. 12-** Os ofícios e comunicados conjuntos com o órgão gestor de cultura, serão subscritos pelo órgão e pela Presidência do Conselho, mediante protocolo.

**Art. 13-** Compete à Presidência e, na sua ausência à vice-presidência, oficializar e dar publicidade aos atos, pautas e expedientes do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DA SECRETARIA DO CONSELHO

**Art. 14-** Cabe à Secretaria, auxiliada por servidor pertencente ao órgão gestor da Cultura:

I. organizar a pauta de trabalho de acordo com o temário proposto pelo Conselho em reunião anterior

II. convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III. providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis e processos que forem distribuídos no Conselho;

IV. tomar as medidas necessárias para a realização de reuniões do C.M.P.C-Peruíbe e para a constituição de comissões técnicas; bem como a convocação de técnicos para reuniões;

V. proceder a distribuição das proposições conforme o caráter e o tipo de solicitação; e,

VI. estabelecer correspondência com outros órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, no Brasil ou no Exterior.

**Art. 15-** Cabe ao órgão gestor de cultura designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.

**Art. 16-** Compete ao segundo-secretário substituir a Secretário em suas ausências e/ou impedimentos, acompanhar os trabalhos do Conselho e auxiliar o primeiro secretário na execução de suas funções.

#### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 17-** As sessões do colegiado poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão públicas.

**Art. 18-** As sessões ordinárias realizar-se-ão com frequência mínima mensal, com tempo não superior a 02h45, em dia e hora deliberados em plenária e fixados pela Presidência do Conselho.

§ 1º- As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da Presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

§ 2º- As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

§ 3º- A pauta da reunião seguinte será definida ao final de cada reunião, pela plenária.

**Art. 19-** As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou a requerimento de metade mais um dos membros.

§ 1º- Ficam vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação, exceto no caso de inclusão de matéria relevante, mediante aprovação do plenário, conforme previsto no artigo 29 deste Regimento Interno.

§ 2º- As sessões extraordinárias poderão assumir o caráter de solenes, sendo estas destinadas a comemorações e homenagens, e serão convocadas pela Presidência ou por deliberação favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 3º- As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

**Art. 20-** As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único-** As sessões extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas, com antecedência mínima de 24 horas, pela Presidência do Conselho e terão pauta estabelecida na convocação.

**Art. 21-** As sessões serão presididas pela Presidência do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pela vice-presidência.

**Art. 22-** As sessões do Conselho serão iniciadas no horário marcado com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

**Parágrafo único-** Decorridos quinze minutos após a hora marcada para o início da sessão, não tendo sido completado o "quórum" regulamentar, a sessão será instalada e deliberará com qualquer número de conselheiros, em efetivo exercício, que ali estiverem presentes. No caso de sessões online, o prazo de tolerância para início das sessões será de dez minutos.

**Art. 23-** No horário estipulado, a Presidência ou quem a substitua na forma do Art. 21 deste Regimento, declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo único.** Os trabalhos serão relatados pela secretaria e deverão ser publicadas as atas correspondentes no portal dos Conselhos, no site da Prefeitura Municipal de Perúibe.

**Art. 24-** As sessões poderão contar com a presença de membros da comunidade; assessores técnicos, funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Perúibe; e, órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas ligadas às questões culturais, por solicitação da Presidência e ouvido o Conselho, sendo-lhes facultada a manifestação sobre a matéria técnica para esclarecimento das opiniões formais do Conselho.

**Art. 25-** As sessões ordinárias serão divididas em três partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

#### CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

**Art. 26-** Constarão do expediente os seguintes itens:

I. discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II. comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;

III. comunicação dos Conselheiros sobre informes e pedidos de inclusão de pauta, com tempo máximo de 5 minutos cada;

IV. apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho como proposta para inclusão de pauta na mesma sessão ou de assembleia posterior; ou ainda como

V. indicação para estudos de alguma das comissões permanentes.

VI. votos de moções; e

VII. leitura abreviada de relatórios e documentos, com tempo máximo de 5 minutos, para a ciência do Conselho e tomada de devidas providências

#### CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

**Art. 27-** Findo o Expediente, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia, organizada pela Secretaria e deliberada pela Presidência, que dela dará conhecimento aos Conselheiros, antes do início da sessão, sendo que a matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

I. matéria em regime de urgência;

II. votações e discussões adiadas; e,

III. demais matérias, seguindo o critério de antiguidade do processo.

**Art. 28-** O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

**Art. 29-** A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I. inclusão de matéria relevante;
- II. inversão preferencial;
- III. adiamento; e,
- IV. retirada de pauta.

#### CAPÍTULO VIII DA PALAVRA LIVRE

**Art. 30-** Findo a Ordem do Dia, a Presidência abrirá a palavra aos Conselheiros para, num prazo de cinco minutos, discorrerem sobre assuntos de livre escolha, com possibilidades de apartes.

#### CAPÍTULO IX DA DISCUSSÃO

**Art. 31-** Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

**Art. 32-** Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I. ao relator, terá o tempo de quinze minutos para a leitura de seu relatório

e voto; e,

- II. aos demais Conselheiros, três minutos.

**Art. 33-** Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

**Parágrafo único-** As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito referindo-se ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

**Art. 34-** Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

**Art. 35-** Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.

**Parágrafo único-** Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

#### CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

**Art. 36-** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

**Art. 37-** O representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com direito a voz, ressalvadas as hipóteses do Art. 5º deste Regimento Interno.

**Art. 38-** Os processos de votação serão os seguintes:

I. Simbólico - A Presidência solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem; e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II. Nominal - Os Conselheiros serão chamados a votar, pela Presidência, anotando a Secretaria as respostas; e, em seguida, passa a lista à Presidência para a proclamação do resultado; e,

III. Declarado - Os Conselheiros entregarão o voto, por escrito, para a Secretaria que fará a contagem e leitura, após a entrega de todos os votantes.

**Art. 39-** As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

**Art. 40-** O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 1 (um) minuto, vedados os apartes.

**Art. 41-** Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

**Art. 42-** A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I. emenda supressivas;
- II. emendas substitutivas;
- III. emendas aditivas; e,
- IV. emendas de redação.

**Art. 43-** Na votação terá preferência as emendas substitutivas.

**Art. 44-** Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, a Presidência designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

**Art. 45-** As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pela Presidência e pelo redator da redação final.

#### CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

**Art. 46-** O C.M.P.C-Peruíbe poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º- As comissões poderão ser formadas por membros titulares do Conselho e, se necessário, convidados, devendo seu coordenador e relator ser necessariamente membros do Conselho, sendo o coordenador, obrigatoriamente, representante da sociedade civil.

§ 2º- A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que se destinam.

§ 3º- Os suplentes estão desobrigados de compor as comissões consultivas, podendo participar como convidados caso seja de seu interesse no tema.

**Art. 47-** As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único-** As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.

**Art. 48-** Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

**Parágrafo único-** Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

## CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 49-** Para elaboração de matérias e atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, o C.M.P.C.P., terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Estudo e Fiscalização dos Arranjos Institucionais;
- II. Comissão de Fiscalização de Equipamentos Culturais; e,
- III. Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento.

**§ 1º-** A Comissão de Estudo e Fiscalização dos Arranjos Institucionais terá por finalidade tanto avaliar e estudar os contratos firmados pela gestão pública e outros arranjos institucionais, quanto fiscalizar a execução de leis, planos e portarias ou quaisquer outros marcos legais instituídos, visando o aperfeiçoamento dos mesmos para o melhor desenvolvimento da elaboração e execução das políticas culturais.

**§ 2º-** A Comissão de Fiscalização de Equipamentos Culturais terá por finalidade fiscalizar, avaliar e realizar estudos sobre as condições de uso dos equipamentos culturais da cidade pela classe artística e agentes culturais, tanto no que diz respeito a sua ocupação e democratização, com atenção a mecanismos que beneficiem grupos ou práticas culturais locais, quanto às condições físicas e estruturais adequadas para o bom desenvolvimento de projetos e práticas.

**§ 3º-** A Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento terá por finalidade tanto acompanhar e fiscalizar o planejamento da Secretaria Municipal de

Cultura e Esportes em relação a elaboração e execução das políticas culturais na cidade, quanto o emprego dos recursos públicos na área da cultura.

**§ 4º-** Essas comissões serão formadas por membros titulares do C.M.P.C.P., e, se necessário, convidados, devendo seu coordenador e relator ser necessariamente membros do Conselho, sendo o coordenador, obrigatoriamente, representante da sociedade civil.

**§ 5º-** Os suplentes estão desobrigados de compor as comissões permanentes, podendo participar como convidados caso seja de seu interesse no tema.

**§ 6º-** A participação na composição de cada comissão será de caráter obrigatório aos conselheiros titulares e facultativo à Mesa Diretora.

**§ 7º-** Na primeira reunião ordinária após a posse do conselho, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam, os conselheiros devem escolher e integrar uma das comissões permanentes.

**§ 8º-** Cada comissão deverá ser composta por um mínimo de três conselheiros titulares.

**§ 9º-** Na primeira reunião ordinária das comissões devem ser eleitos um coordenador e um relator entre os membros da comissão, sendo que ambos terão por função organizar a agenda e as pautas da comissão, cuidar dos registros de ata e presença dos membros, a serem apresentadas durante a ordem do dia das reuniões ordinárias do C.M.P.C.P.

**§ 10-** As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

**§ 11-** Todas as tarefas executadas pelas Comissões serão sempre relatadas à plenária do C.M.P.C.P.

**§ 12-** As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão sempre submetidas à deliberação do plenário.

**§ 13-** As comissões permanentes realizarão reuniões ordinárias e, havendo necessidade, lhes são facultadas o direito de convocar reuniões extraordinárias.

**§ 14-** Data, hora e local das reuniões da comissão serão decididos por seus membros, podendo ser alterados de acordo com suas disponibilidades.

**§ 15-** O coordenador e o relator das comissões devem divulgar previamente as datas e horários das reuniões para os demais conselheiros. As mesmas devem ser abertas a todos os membros (titulares e suplentes) interessados nos temas, mesmo que na condição de ouvintes.

## CAPÍTULO XIII DOS PROJETOS, EDITAIS E HOMENAGENS

**Art. 50-** O Conselho poderá propor Editais para seleção de projetos, programas ou atividades artísticas, cabendo ao Conselho convidar uma Comissão Julgadora para dar parecer, julgar a forma e mérito dos objetos de seleção.

**§ 1º-** A comissão julgadora será escolhida entre profissionais de notório saber, pertencentes à comunidade artístico-cultural, atuantes nas áreas a qual o edital objetiva contemplar, sendo esta composta no mínimo de três membros e com a maioria indicada pelo Conselho.

**§ 2º-** Os critérios de composição da Comissão Julgadora serão estabelecidos pelo Conselho assim como a solicitação para a colaboração e a contratação de seus membros na forma da lei.

**§ 3º-** Toda a regulamentação será feita quando da formulação dos Editais.

**Art. 51-** Os projetos, programas ou atividades aprovadas pelo C.M.P.C.P. deverão fazer menção, de forma destacada, em todo material de divulgação e propaganda, ao referido conselho.

**Art. 52-** A cada ano o Conselho poderá escolher, de maneira consensual, homenagear até 03 (três) nomes de indiscutível destaque na vida cultural e/ou relacionados às questões de cidadania, domiciliados no Brasil.

**Parágrafo único-** A homenagem aos escolhidos se dará mediante a entrega de títulos de destaque cultural e de medalha comemorativa correspondente.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53-** Os membros do C.M.P.C.P. não receberão qualquer forma de remuneração, sendo consideradas suas funções como relevante serviço público municipal à comunidade, na forma da Lei.

**Art. 54-** As decisões e os processos do C.M.P.C.P., terão caráter público.

**§ 1º-** Compete à Secretaria do Conselho autorizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados.

**§ 2º-** Os interessados poderão solicitar vistas ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado no serviço de expediente do Conselho.

**Art. 55-** O C.M.P.C.P., decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.

**Parágrafo único**- As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 56**- Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes em efetivo exercício de suas funções no C.M.P.C.P.

**Art. 57**- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

assparia@peruibe2.sp.gov.br

#### DECRETO Nº 6.462, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1

#### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:**

I- o disposto na Portaria nº 81, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR, do Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra, aprovado pela Resolução nº 39, de 21 de novembro de 2024;

II- o processo administrativo nº 5.439/2025;

#### D E C R E T A

**Art. 1º**- Fica convocada a "2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe", sob a organização da Secretaria Municipal de Governo, com realização nos dias 11 e 12 de abril do corrente ano.

**Parágrafo Único**- Poderão participar da "2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe", bem como do seu processo preparatório, representantes dos movimentos negros, das organizações da sociedade civil que trabalhem com a temática étnico-racial, do funcionalismo público municipal, todas as cidadãs e cidadãos que vivam e trabalhem na cidade de Peruíbe e demais segmentos da sociedade civil interessados.

**Art. 2º**- A "2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe", que tem como tema central "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial" e seus 3 (três) eixos temáticos:

I- Eixo Democracia:

- a) Estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- b) Desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- c) Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR; e
- d) Estratégias para promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental por meio de políticas integradas de infraestrutura sustentável.

II- Eixo Justiça Racial:

- a) Propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b) Estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c) Estratégias para a garantia de direitos culturais da população negra;
- d) Estratégias que possam oportunizar trabalho digno, renda justa e igualitária para a população negra;
- e) Qualificação da política de assistência social, para o atendimento da população negra, quilombola, indígena, cigana e de povos e comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros;
- f) Segurança pública, sistema de justiça e sistema carcerário: desafios no enfrentamento às violências;

g) Enfrentamento às violências com ênfase nas mulheres negras; e

h) Estratégias para uma política de comunicação antirracista.

III- Eixo Reparação:

- a) Política Tributária e População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- b) Propostas de política para o envelhecimento da População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- c) Política para a população LGBTQIA+ e pessoas negras com deficiência;
- d) Ações para fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas; e
- e) Políticas de reparação para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro.

**Art. 3º**- A "2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe" - Edição 2025 tem por objetivos:

I- promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de propostas monitoráveis para reparação e justiça racial no Brasil, considerando os avanços alcançados desde a institucionalização de políticas de promoção da igualdade racial e as desigualdades raciais persistentes;

II- estabelecer diretrizes para atualização dos marcos legais relacionados à promoção das políticas de igualdade racial a partir de diálogos participativos e interseccionais;

III- fortalecer as ações relacionadas à garantia de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais;

IV- fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

V- promover estratégias e ações de reparação e justiça racial no âmbito das políticas públicas;

VI- assegurar a memória do debate e das resoluções da V - CONAPIR;

VII- priorizar a participação de mulheres em toda sua diversidade;

VIII- monitorar as políticas públicas brasileiras em relação ao cumprimento das legislações internacionais; e

IX- oportunizar diálogos sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial e xenofobia.

**Art. 4º**- A 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe será presidida pela Secretaria Municipal de Governo, por meio da Coordenação de Defesa da Cidadania e das Minorias e Promoção da Igualdade Racial ou pelo Presidente da Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único**- O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe será definida pela Comissão Organizadora.

**Art. 5º**- A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe será composta por 02 (dois) membros do Poder Público e 02 (dois) membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial, incumbindo-a de elaborar o Regimento Interno e orientar o evento, assim como de acompanhar sua organização.

§ 1º- Ficam nomeados à compor a Comissão Organizadora

- a) Poder Público:
  - 1- Bruno do Nascimento Santos - Presidente;
  - 2- Cynthia Regina Caly Tedorenko.

b) Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade

- 1- Maurício Teixeira Lima – Vice-presidente;
- 2- Lúcia Aparecida Teixeira Pacheco.

§ 2º- São atribuições da Comissão Organizadora

I- organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe;

II- definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe;

III- definir o formato das atividades da 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe, bem como o critério para participação dos convidados dos temas a serem discutidos;

V- aprovar a organização da logística necessária à realização da 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe;

VI- apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe; e

VII- Expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto através de resolução publicada no Diário Oficial do Município de Peruíbe.

§ 3º- A comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 dias, a contar da data de sua composição, renovável uma única vez por igual período.

**Art. 6º**- A participação na Comissão é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 6015, de 01 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## FUNDO SOCIAL



## Fundo Social de Solidariedade

A campanha de troca de tampinhas plásticas por ração tem como objetivo alimentar animais em situação de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que promove a reciclagem e a conscientização ambiental. Além de reduzir o desperdício de plástico, a iniciativa incentiva a participação da comunidade na preservação do meio ambiente e no apoio a pets que precisam.

Diante das fortes chuvas e enchentes recentes, o Fundo Social percebeu que, além das pessoas acolhidas, muitos animais também estavam em situação de risco. Com isso, surgiu a ideia de fortalecer o Programa Banco de Ração (Lei 4586/2024 e Decreto 5992/2023), por meio de uma campanha de arrecadação de tampinhas.

Em parceria com a cooperativa de coleta seletiva do município, as tampinhas serão separadas por cores, higienizadas e enviadas ao reciclador, que venderá o material e destinará 100% do valor para a compra de ração para cães e gatos. A distribuição será feita pelo DPVA (Departamento de Proteção da Vida Animal) e pelo Fundo Social, seguindo os critérios já estabelecidos no Banco de Ração.

Além de arrecadar tampinhas, o projeto visa incentivar a coleta seletiva e promover a responsabilidade socioambiental. Também busca engajar diversos setores da sociedade, estimulando mudanças de comportamento para um descarte mais consciente dos resíduos plásticos. A iniciativa contará com o apoio da Prefeitura Municipal (secretarias e departamentos), de empresas de reciclagem locais e da população.

**MORADORES DE PERUÍBE  
JÁ PODEM SACAR**

**FGTS  
EMERGENCIAL**

Detalhes na legenda ▾

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

Os trabalhadores do município já podem solicitar o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A liberação, feita pela Prefeitura de Peruíbe, decorrente das chuvas intensas na cidade, pode ser solicitada à CAIXA por meio do Aplicativo FGTS em seu smartphone.

Conforme endereços identificados pela Defesa Civil Municipal, os moradores do município podem realizar o saque até 17 de abril.

É necessário possuir saldo na conta do FGTS e não ter realizado saque pelo mesmo motivo em período inferior a 12 meses. O valor máximo para retirada é de R\$ 6.220,00 por conta vinculada, limitado ao saldo disponível na conta.

A solicitação é realizada de forma fácil e rápida pelo Aplicativo FGTS, opção Saques, no celular, sem a necessidade de comparecer a uma agência. Ao registrar a solicitação, é possível indicar uma conta da CAIXA, inclusive a Poupança Digital CAIXA Tem, ou de outra instituição financeira para receber os valores, sem nenhum custo.

O aplicativo está disponível para download gratuito nas plataformas digitais e é compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

Como solicitar o saque FGTS:

Seguem orientações para o trabalhador que tiver direito ao saque por calamidade:

- Realizar o download do app FGTS e inserir as informações de cadastro; selecionar a opção "Solicitar seu saque 100% digital" ou, no menu inferior "Saques", selecionar "Solicitar saque"; clicar em "Calamidade pública" — Informar o nome do município e selecionar na lista — Selecionar o tipo do comprovante de endereço e digitar o CEP e número da residência;
- Encaminhar os seguintes documentos: foto de documento de identidade, comprovante de residência em nome do trabalhador emitido até 120 dias antes da decretação de calamidade;
- Selecionar a opção para creditar o valor em conta CAIXA, inclusive a Poupança Digital CAIXA Tem, ou outro banco e enviar a solicitação;

Informações sobre a documentação:

- Carteira de Identidade – também são aceitos carteira de habilitação e passaporte – sendo necessário o envio frente e verso do documento;
- Selfie (foto de rosto) com o mesmo documento de identificação aparecendo na foto;
- Comprovante de residência em nome do trabalhador: conta de luz, água, telefone, gás, fatura de internet e/ou TV, fatura de cartão de crédito, entre outros emitido até 120 dias antes da decretação de calamidade;
- Caso não tenha comprovante de residência, o cidadão deverá apresentar uma declaração do município atestando que o trabalhador é residente na área afetada;
- O trabalhador que não possuir comprovante de residência também poderá apresentar declaração própria, contendo nome completo, CPF, data de nascimento, endereço residencial completo, incluindo CEP. Essas informações serão verificadas pela CAIXA, nos cadastros oficiais do Governo Federal;
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, caso o comprovante de residência esteja em nome de cônjuge ou companheiro(a).

## COMUNICADO OFICIAL

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social informa que o Sistema do Cadastro Único do Governo Federal ficará temporariamente fora do ar de 21/02/2025 até o dia 16/03/2025.

Orientamos aos munícipes que necessitem realizar atualização cadastral ou novo cadastro, que procurem as unidades de CRAS e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a partir do dia 17/03/2025.



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

